



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582 com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **ADRIEL PEREIRA DE ARAÚJO**, CNPJ nº 07.051.422/0001-35, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.046, no Bairro Centro, na cidade de Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sr. **Adriel Pereira de Araújo**, brasileiro, empresário, casado, CPF nº 000.934.300-86 e CI nº 3087191767, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.046, no Bairro Centro, na cidade de Mostardas/RS, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 612/2023, da Tomada de Preços nº 09/2023, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESF. III DR. VALMOR DE SOUZA MACHADO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DIRETRIZES TÉCNICAS**, conforme especificações e valores abaixo:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Especificação do Serviço/Material	Valor materiais	Valor serviços	Valor total
1	1	1,00	Un	Contratação de empresa para reforma e ampliação da unidade ESF. III Dr. Valmor de Souza Machado em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo e demais diretrizes técnicas.	59.781,86	19.697,51	79.479,37

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- Entregar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

d) Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o(s) serviço(s);

e) Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos aqui referidos não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

f) Os funcionários da empresa vencedora deverão estar devidamente uniformizados e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual, conforme norma regulamentadora NR 06, da Lei nº 6.514/77, do Ministério do Trabalho, pertinentes à função desempenhada;

g) O Setor de Engenharia do município promoverá diligências no local do serviço, para verificação de vínculos empregatícios dos funcionários com a empresa contratada;

h) O fornecimento de todos os materiais será de responsabilidade do licitante vencedor bem como a mão de obra;

i) Ao assinar o presente contrato a CONTRATADA admite que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

a) O prazo de execução do objeto será conforme Cronograma Físico Financeiro, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações sempre dentro do prazo de vigência, sendo iniciada a contagem a partir da data de emissão da **Ordem de Serviço** emitida pelo Setor de Engenharia, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento dessa, iniciar os serviços, esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

b) O local de execução dos serviços será na ESF. III DR. VALMOR DE SOUZA MACHADO, no município de Mostardas/RS.

c) Serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por Lei, bem como eventuais danos ou prejuízos que os profissionais vierem a dar causa.

d) A vigência deste contrato será até 04 de junho de 2024, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

a) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução da obra, o valor global de R\$ 79.479,37 (setenta e nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), sendo R\$59.781,86 (cinquenta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

e nove mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) referentes a materiais e R\$ 19.697,51 (dezenove mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos) referente à prestação de serviço;

b) O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, À VISTA em até 30 dias (após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade) conforme Cronograma Físico Financeiro, mediante o Laudo de Vistoria emitido pela Engenharia Municipal, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente);

c) Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativos aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, acompanhada da listagem dos empregados ligados diretamente à obra;

d) As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a **Prefeitura Municipal de Mostardas**, efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou;

e) Substituição das faturas/notas fiscais, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto na letra d;

f) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

g) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online ou Boleto Bancário.

i) Para fins de retenção do IR (imposto de renda) e demais tributos de empresas não optantes ao regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições (simples nacional), será adotada a IN RFB 1234/2012, recepcionada pelo município através do decreto nº 8917 de 05/05/2022.

j) É condição para o pagamento da nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante.

1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

1.1. relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

1.4. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;



2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

- 2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF;
- 2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
- 2.5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

- 3.1. Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- 3.2. guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- 3.3. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 3.4. cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 3.5. recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e
- 3.6. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

4. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

- 4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e
- 4.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

- 5.1. avisos e recibos de férias;
- 5.2. recibos de 13º salário;
- 5.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- 5.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

- 5.5. ficha de registro de empregado(a);
- 5.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- 5.7. autorização para descontos salariais;
- 5.8. prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 5.9. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

6. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que tratam o item 4 deste Edital:

- 6.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 6.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- 6.4. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

7. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados no item 1 deverão ser apresentados.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:

1.117 (7746) 4.4.90.51.99.0000 – Outras obras e instalações

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

a) O Município através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa.

CLÁUSULA SETIMA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

a) A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 1541, de junho de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pelo INPC, ou outro índice que vier a substituir;

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

a) Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

b) Conforme Art. 40, XIV, alínea "c", da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do INPC ou outro índice que vier a substituir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

c) O INPC ou outro índice que vier a substituir será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

b) E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mostardas, 16 de janeiro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADRIEL PEREIRA DE ARAÚJO

Adriel Pereira de Araújo
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: 998.418.190-15

2. _____
CPF: 453.635.600-20

Aprovado por: